

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO			
ANEXO XVII - Tabela 17- Demonstrativo Simplificado Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Portaria STN nº 471/2004)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
1º bimestre de 2012			
LRF, Art. 48 - Anexo XVII			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial da Meta da Receita	2.384.115,30		2.384.115,30
Receitas Realizadas	2.968.491,57		2.968.491,57
Superávit/ Déficit Orçamentário	584.376,27		584.376,27
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial	2.384.115,30		2.384.115,30
Dotação Atualizada	-		2.783.065,00
Despesas Empenhadas	2.862.580,51		2.862.580,51
Despesas Liquidadas	1.927.843,45		1.927.843,45
Superávit Orçamentário	-		1.040.648,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		No bimestre	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida			12.454.725,79
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			-
Receitas Previdenciárias(III)	421.248,12		421.248,12
Despesas Previdenciárias(IV)	168.676,03		168.676,03
Resultado Previdenciário(III-IV)	252.572,09		252.572,09
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Liquidações até o bimestre
POR PODER			Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	446.674,98	-	446.436,27
Poder Executivo	441.524,83	-	441.286,12
Poder Legislativo	5.150,15	-	5.150,15
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	168.084,14	-	34.242,45
Poder Executivo	168.084,14	-	34.242,45
Poder Legislativo	-	-	-
TOTAL	614.759,12	-	449.175,27
DESPESAS COM		Valor	Limites Constitucionais Anuais

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2011/2012

Presidente **Mariovane Gottfried Weis (PDT)** São Borja -AMFRO
1º Vice-Presidente **Wilson Roberto Bastos Dos Santos (PT)** Cruz Alta - AMAJA
2º Vice-Presidente **Adair José Trott (PP)** Cerro Largo -Amm
3º Vice-Presidente **Clair Tomé Kuhn (PMDB)** Quinze De Novembro - Amaja
1º Secretária **Gilda Maria Kirsch (PTB)** Parobé - Amvrs
2º Secretário **Carlos Alberto Bohn (PSDB)** Mato Leitão - Amvarp
1º Tesoureiro **João Vestena (PSB)** Julio De Castilhos - Amcentro
2º Tesoureiro **Egídio Moreto (DEM)** Carlos Gomes – Amau

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO	E	Apurado	% Mínimo a	Aplicado
DO ENSINO - MDE		até o bimestre	Aplicar no Exercício	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos no - MDE		328.022,40	25%	19,23%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. dos Prof. do Ensino Fundam.		174.124,11	60%	55,91%
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	E	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	% Mínimo a
SAÚDE		até o bimestre	Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		419.132,83	15%	24,58%
Despesa com Pessoal		Valor (12 meses)	% aplicado	Limite Legal - LRF,
Legislativo		0,00	0,00%	alínea b art. 20
Executivo		5.239.729,97	44,87%	

JOÃO NATALICIO SIQUEIRA DA SILVAPrefeito Municipal
CPF 370.2479.570-34**GILDARA DA COSTA MASSARO MACHADO**Secretário da Fazenda
CPF:093.0047.700-68**JERRI ROBERTO KRUGEL**Contador
CRC/RS 67.191**Publicado por:**Gildara Costa Massaro Machado
Código Identificador:843E3D29**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**ASSESSORIA JURÍDICA****SUMULA ADITIVO DE CONTRATO RUDI RECKZIEGEL**

Locatário: Município de Ibirubá.

Local: Rudi Reckziegel.

Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato datado de 15 de março de 2010, que tem como objeto a locação de imóvel com área aproximada de 113,04m², situado na Rua Edmundo Roewer, 829, Bairro Hermany, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, pelo período de 15/03/2012 a 15/05/2012.

Valor: R\$ 1.009,00 mensal.

Publicado por:Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:66033FA3**ASSESSORIA JURÍDICA**
DISPENSA DE LICITAÇÃOO Município de Ibirubá comunica que em despacho proferido no processo nº. 035/2012, o Sr. Prefeito reconheceu ser dispensável a licitação para a realização de cursos preparatórios profissionalizantes de solda *mig-mag* com duração de 80 horas aulas, *solid work* com duração de 50 horas aulas e, metrologia e leitura e interpretação de desenho mecânico, com duração de 40 horas, com a empresa Futura Cursos Profissionalizantes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.686.484/0001-16, no valor de R\$ 4.000,00. Fundamento: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.**Publicado por:**Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:B2E27825

**ASSESSORIA JURÍDICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Ibirubá comunica que em despacho proferido no processo nº. 036/2012, o Sr. Prefeito reconheceu ser dispensável a licitação para a prestação de serviços para a realização de Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde, com a empresa Objetiva Concursos Ltda, CNPJ nº 00.849.426/0001-14, no valor de R\$ 3.500,00. Fundamento: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:A05CB310

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL PMI021-2012**

Retifica-se o Anexo I - Termo de referência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Caminhão novo na cor branca, modelo 2012, fabricação nacional com as especificações mínimas ou superiores a: 4x2, cabine metálica avançada, motor diesel 04 cilindros de 177 cv, **05 marchas a frente**, injeção eletrônica, com ventilação forçada quente e frio, direção hidráulica, pneus 275/80R 22/5, peso bruto total de 14.500KG. Com **caçamba basculante standart para no mínimo 6m³**, capacidade de transportar mínima de 10.250 Kg, pintura da cor do caminhão com fundo anticorrosivo, e demais acessórios normais de produção. Demais equipamentos obrigatórios por lei. Garantia total de 01(um) ano sem limites de quilometragem. Assistência técnica a no máximo 100Km do Município de Ibirubá.

As demais informações permanecem inalteradas.

Ibirubá, 15 de março de 2012.

VANIA TERESINHA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:4E102B69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS
CAMPOS**

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
LEILÃO 01/2012 - ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos (RS) no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que será efetuado leilão na modalidade hasta pública, no dia **05 de Abril de 2012, às 14:00 horas** no prédio da Câmara de Vereadores, sito à Rua José Boeira de Vargas, 725, de bens inservíveis desta municipalidade, abaixo descritos:

LOTE 01: UM AUTOMÓVEL VW/Santana 2.0, á gasolina, 121CV, ano/modelo 2005, chassi nº 9BWAE03X65P003276, cor prata, placas IMP8561, valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais); COM POSSIVEL NECESSIDADE DE CONSERTO;**

LOTE 02: UMA CAMIONETE GM/CHEVROLET D-10, a diesel, cor branca, 77CV, placas LZX 4137, ano/modelo 1984, chassi nº 9BG5244PNEC006803, carroceria de madeira, valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); COM POSSIVEL NECESSIDADE DE CONSERTOS OU REFORMA;**

LOTE 03: UMA CAMINHONETE FIAT/DOBLO CARGO FLEX, ano/modelo 2007, 114 CV, combustível Flex, cor branca, capacidade de carga 0,60 toneladas, placas INU 1352, chassi 9BD22315572011618, equipada ambulância. Avaliada em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais); VEÍCULO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, MAS COM POSSIVEL NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO;**

LOTE 04: UMA CAMINHONETE FIAT/DOBLO ELX FLEX, ano/modelo 2006, 114 CV, combustível Flex, cor prata, capacidade de carga 0,50 toneladas, placas IND 2448, chassi 9BD11975561035530, avaliada em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais); VEÍCULO EM**

CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, COM POSSIVEL NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO;

LOTE 05: UM VEÍCULO VOLKSWAGEM KOMBI ESCOLAR, ano/modelo 2007, combustível Flex, cor branca, tipo microônibus, espécie Passageiro, Placas INT5376, chassi 9BWGF07X67P012919, avaliada em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais); VEÍCULO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, COM POSSIVEL NECESSIDADE DE CONSERTO;**

LOTE 06: UM VEÍCULO VOLKSWAGEM GOL 1.0 G.IV, ano/modelo 2008/2009, Combustível Flex, cor branca, tipo passageiros, Placas IPJ2062, chassi 9BWAA05W89P096548, avaliada em **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); VEÍCULO EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, COM POSSIVEL NECESSIDADE DE CONSERTO;**

LOTE 07: UM VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, REFORMADO ano/modelo 2006, combustível flex, cor branca, espécie Passageiro, Placas IMY8364, chassi 9BD15802764812768, avaliada em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VEÍCULO REFORMADO, EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO;**

LOTE 08: LOTE DE ARTIGOS ESCOLARES INFANTÍIS E ODONTOLÓGICOS AVALIADOS EM **R\$ 100,00 (CEM REAIS);**

LOTE 09: LOTE DE ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AVALIADOS EM **R\$ 100,00 (CEM REAIS).**

Maiores informações pelo telefone: 54-3231-1044 email: licita.mac@hotmail.com ou no site WWW.montealegredoscamos.rs.gov.br na aba Editais e Licitações.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal

Monte Alegre dos Campos, 05 de Março de 2012.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:AA1681E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATO**

Nº. CONTRATO: 019/2012 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2012.

CONTRATADA: J. C. DA SILVA & MOREIRA LTDA-ME.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

VALOR: R\$ 265.380,00 **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2012.

Nº. CONTRATO: 023/2012 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2012.

CONTRATADA: TRANSPORTE TRANSJONES LTDA-ME.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

VALOR: R\$ 128.852,00 **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2012.

Nº. CONTRATO: 019/2012 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2012.

CONTRATADA: J. C. DA SILVA & MOREIRA LTDA-ME.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

VALOR: R\$ 265.380,00 **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2012.

Nº. CONTRATO: 021/2012 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2012.

CONTRATADA: A S CARDOSO & CIA LTDA ME.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

VALOR: R\$ 33.915,60 **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2012.

Nº. CONTRATO:022/2012 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2012.

CONTRATADA: M. A. MARQUES ME.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

VALOR: R\$ 129.034,00 **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2012.
Nº. CONTRATO: 026/2012 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2012.

CONTRATADA: EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização do transporte escolar do ensino fundamental.

VALOR: R\$ 73.152,00 **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2012.

Publicado por:
 Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:2C0E02B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 6.475, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a abertura de Crédito Especial, por redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 5.791/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2010 a 2013, Lei Municipal nº 6.350/2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, e Lei Municipal nº 6.378/2011 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial, por redução, no valor de R\$ 63.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 01-FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2091-Manutenção do CAPS – FAEC
 33.71.41-Contribuições para Manutenção dos Consórcios.....R\$ 63.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 01-FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2091-Manutenção do CAPS – FAEC
 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-(334).....R\$ 20.000,00
 2091-Manutenção do CAPS – FAEC
 33.90.30-Material de Consumo-(331).....R\$ 43.000,00

TOTAL.....R\$ 63.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM
 Secretário da Administração

Publicado por:
 Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:920619CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 6.470, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação ao art. 3º e seu § 3º da Lei Municipal n.º 5.667, de 12 de janeiro de 2009, que

dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e seu § 3º da Lei Municipal n.º 5.667, de 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros, sendo 1/3 (um terço) indicados e nomeados pelo Executivo e 2/3 (dois) terços eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 3º Os Conselheiros eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal, assim como seus suplentes, representam:

- I - os professores da rede estadual: 1 (um) conselheiro eleito por seus pares;
- II - os professores da rede municipal: 3 (três) conselheiros eleitos por seus pares;
- III - os professores da rede particular: 1 (um) conselheiro eleito por seus pares;
- IV - os pais: 1 (um) conselheiro eleito pelos CPMs, Conselheiros Escolares, Unidade de Apoio à Criança (UAC);
- V - os professores ou alunos do ensino superior: 1 (um) conselheiro eleito por seus pares do Ensino Superior de Santo Antônio da Patrulha;
- VI - as crianças e os adolescentes: 1 (um) conselheiro eleito pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - a sociedade civil: 1(um) conselheiro eleito por entidades representativas da sociedade civil de Santo Antônio da Patrulha;
- VIII – o Poder Executivo: 4 (quatro) conselheiros indicados pelo Poder Executivo.”

Art. 2º A nova composição do Conselho Municipal de Educação passará a vigorar a partir de 16 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM
 Secretário da Administração

Publicado por:
 Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:EA270A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 6.471, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal da Educação, junto à Rede de Ensino Municipal.

Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO PADRÃO CARGA HORÁRIA

04 Auxiliar de Serviços Gerais 02 40 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal 2.279/90, com alterações posteriores), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo criado por esta Lei terá direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

05-Secretaria Municipal da Educação

03-FUNDEB

2045 - Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB 40%

31.90.04 - Contratação por tempo determinado (184)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM

Secretário da Administração

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte

Código Identificador:1AF7B744**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 6.472, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Dá nova redação ao art. 1.º da Lei Municipal nº. 5.723, de 25 de março de 2009, que Institui na Administração Municipal o Evento “Prefeito e Vice-Prefeito por um dia”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.723, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o evento “Prefeito e Vice-Prefeito por um dia”, destinado a propiciar aos alunos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) das Escolas da Rede Pública, sediadas no Município, o conhecimento das atividades administrativas.

§ 1º. Poderão participar do evento, alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

§ 2º. ...”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM

Secretário da Administração

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte

Código Identificador:0A1B9C80**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 6.474, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Autoriza a abertura de Crédito Especial, por redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 5.791/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2010 a 2013, Lei Municipal nº 6.350/2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, e Lei Municipal nº 6.378/2011 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial, por redução, no valor de R\$ 8.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2097-Manutenção do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde- TFVS

44.90.51-Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2097-Manutenção do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde- TFVS

33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- (377).....R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM

Secretário da Administração

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte

Código Identificador:FE59F895**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.447, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição Federal – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e

pensionistas do Poder Executivo, bem como concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas que especifica, além de dar outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei N.º 1.773, alterada pela Lei N.º 1.781, com vigência a contar de 1.º de março de 2012, pela aplicação do índice de 5,37% sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dos salários do quadro de empregos, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para efeito do índice do presente artigo utiliza-se como parâmetro a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrido de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Art. 2.º Além do índice de revisão geral de que trata o artigo primeiro, é concedido aumento real, com vigência a contar de 1.º de março de 2012, pela aplicação do índice de 4,63% sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dos salários do quadro de empregos, exceto, aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3.º Os índices de que tratam os artigos 1.º e 2.º incidirão sobre o padrão de referência de que trata o art. 25, da Lei N.º 2.107 e do art. 31, da Lei N.º 2.109, ambas de 04 de dezembro de 2007, sobre o valor dos vencimentos estabelecidos aos contratos temporários através de suas respectivas leis autorizativas e sobre os salários do quadro de empregos criado pela Lei N.º 2.304, de 06 de julho de 2010.

Art. 4.º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 14 DE MARÇO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec de Administração

Publicado por:
Maiara Daiane Faleiro
Código Identificador:00E7125B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.737, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Define o valor das quotas destinadas aos estabelecimentos de Ensino Público Municipal, para o trimestre de abril a junho de 2012, com a finalidade de implementação da autonomia da gestão financeira de que trata a Lei n.º 1.749/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 4.º da Lei N.º 1.749/2001;

DECRETA:

Art. 1.º – Os valores das quotas destinadas aos estabelecimentos de ensino público municipal, para o trimestre de abril a junho de 2012, na forma dos art. 2.º, 3.º e 4.º, do Decreto N.º 2.022, de 28 de fevereiro de 2002, ficam definidos com os seguintes valores:

ESCOLA	N.º DE ALUNOS MATRICULADOS	VALOR DA QUOTA TRIMESTRAL
Escola Mun. Ens. Fund. Salgado Filho	110	R\$3.300,00
Escola Mun. Ens. Fund. Dez de Maio	81	R\$2.430,00
Escola Mun. Ens. Fund. Herminia Sichinel	117	R\$3.510,00
Escola Mun. Ens. Fund. Vendelino Waldemar Rauber	80	R\$2.400,00

Art. 2.º - É fixado em R\$ 10,00 o valor por aluno de que trata o art. 3.º do Decreto n.º 2.022, de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 3.º - As Escolas referidas no artigo anterior terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar Plano de Aplicação Financeira para o trimestre, devidamente aprovado pelo Conselho Escolar, discriminando a utilização dos recursos destinados para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino e investimentos, incluindo, se for o caso, a previsão da aplicação de recursos gerados pela própria escola, na forma do anexo II, do Decreto N.º 2.022, de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 15 DE MARÇO DE 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BÖHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Maiara Daiane Faleiro
Código Identificador:454F9ACD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 18-12

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de abril de 2012, às 13 horas**, ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS**, conforme **Edital de nº 64/2012**. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangri.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 15 de março de 2012.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:EA9BF8D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 19-12

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **04 de abril de 2012, às 13 horas**, ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO DE CANTO**, conforme **Edital de nº 65/2012**. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangri.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 15 de março de 2012.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:33B0772B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 6.473, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Dá nova redação aos arts. 16 e 31 da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 16 e 31 da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os vencimentos dos Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão de Referência fixado no Art. 17, conforme segue:

I – Cargos de Provedimento Efetivo:

AREA I - 32 horas semanais - EDUCAÇÃO INFANTIL							
Níveis/Classes	A	B	C	D	E	F	G
	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
Esp -Magistério	9,385	10,133	10,944	11,819	12,766	13,788	14,890
L.Plena - 1	11,728	12,664	13,680	14,797	15,957	17,233	18,611
Pós Graduação-2	12,666	13,680	14,773	15,957	17,231	18,609	20,098
AREA I - 24 horas semanais - ANOS INICIAIS							
Níveis/Classes	A	B	C	D	E	F	G
	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
Esp -Magistério	6,526	7,048	7,611	8,220	8,878	9,588	10,355
Especial-L.Curta	6,882	7,432	8,024	8,667	9,362	10,110	10,919
L.Plena - 1	7,818	8,443	9,120	9,865	10,637	11,489	12,408
Pós Graduação-2	8,444	9,120	9,849	10,637	11,488	12,406	13,399
AREA II - 20 horas semanais - ANOS FINAIS							
Níveis/Classes	A	B	C	D	E	F	G
	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
L.Plena - 1	6,516	7,036	7,600	8,220	8,865	9,573	10,339
Pós Graduação-2	7,037	7,600	8,207	8,865	9,573	10,338	11,166

II - ...

Parágrafo único. ...

Art. 31. Ficam incluídos no Quadro em Extinção, tornando-se automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes cargos:

Nível	N.º de Cargos	Denominação do Cargo/Formação	Coeficiente
1	2	Professor com formação de Ensino Fundamental completo e incompleto	6,526
2	1	Professor com formação de Ensino Fundamental completo com formação pedagógica	7,048
3	2	Professor com formação de Ensino Médio completo sem formação pedagógica	7,611

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no 1º. dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM
Secretário da Administração

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:702E0A33